



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0264/2024/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO SPA/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **Seguro Bet Ltd a., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ **56.268.974/0001-05**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Seguro Bet Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:**

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:**

A certidão unificada apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz/CE) e a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

**III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:**

A certidão-conjunta negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria Municipal de

Finanças de Fortaleza/CE, inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **Seguro Bet Ltda.**, CNPJ **56.268.974/0001-05**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0174/2024/SIGAP/MF**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **00018/2024**, apresentado pela **Seguro Bet Ltda., CNPJ 56.268.974/0001-05**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:**

Foi apresentada Certidão, expedida pela Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de Fortaleza. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 14 de agosto de 2024.

**II – Demonstrações financeiras:**

Foram apresentadas as demonstrações financeiras da pessoa jurídica requerente, relativas à posição em 12 de agosto de 2024, incluindo balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício e das projeções dos fluxos de caixa. Importa mencionar que a requerente iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2024.

O relatório dos auditores independentes, elaborado pela **PGBR Auditores e Consultores**, também acompanha as demonstrações financeiras, com opinião de que apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Seguro Bet**, relativo ao período de 26 de julho e 12 de agosto de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**III – comprovante de constituição de reserva financeira:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **IV – Comprovante de integralização do capital social:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

#### **VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:**

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **nº000 18/2024**, apresentado pela **Seguro Bet Ltda., CNPJ 56.268.974/0001-05** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

**PARECER Nº 0158/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **SEGURO BET LTDA.**, CNPJ: **56.268.974/0001-05**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **SEGURO BET LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas**

A requerente apresentou protocolo de solicitação de certificado técnico do sistema de apostas emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

**II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas**

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 29 de agosto de 2024.

#### **IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 29 de agosto de 2024.

#### **V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração**

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 29 de agosto de 2024.

#### **VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"**

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

#### **VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável**

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

#### **VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva**

O documento atesta que a pessoa jurídica requerente é membro da Integrity Compliance 360 Inc (IC 360) e está submetido à exigência de adesão ao Código de Conduta estabelecido pelo IC360, antilavagem de dinheiro e requisitos regulamentares que protegem as apostas e a integridade esportiva.

#### **IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF**

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

#### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0018/2024, apresentado pela **SEGURO BET LTDA., CNPJ: 56.268.974/0001-05**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 29 de agosto de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

**PARECER Nº 0815/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **SEGURO BET LTDA.**, CNPJ: [56.268.974/0001-05](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Por meio do **Parecer nº 158/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

**I - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente**

A requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

**II – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias**

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Mais especificamente, Alexandre Rivero e Eduardo Bomfim (controladores da requerente) são controladores da Trust & Safety Corp. B.V., cada um com 50% das quotas.

### **III - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração**

Foram apresentados documentos de comprovação de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão como administradores ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo a ser exercido para os administradores da pessoa jurídica requerente.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 158/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1140/2024/SIGAP/MF**

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **SEGURO BET Ltda.**, CNPJ [56.268.974/0001-05](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

### **III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):**

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam extrato que demonstra transferências, nos valores de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), remetidos por SB Holding Ltda. e de R\$ 8.250.000.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) por Trust & Safety Corp B.V., R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) por Eduardo Bomfim Barreira e R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) por Alexandre Rivero de Souza, somando R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), destinados a integralização do capital.

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2024, em que figura o capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios SB Holding Ltda. e Trust & Safety Corp. B.V..

### **IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):**

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 35.000.000,00,00 e do patrimônio líquido R\$ 35.004.102.000,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA /MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme PGBR Rodyos Auditores Independentes S.S, o capital social da empresa está representado por 35.000.000 de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim divididas entre os sócios: SB Holding Ltda. (25.000.000) e Trust & Safety Corp. B. V. (10.000.000).

## **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1245/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0018/2024, apresentado pela **SEG URO BET LTDA.** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do caput do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

**Requerimento de autorização**

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

Uma única marca.

Nome Fantasia: Seguro Bet

Segmento: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidade: virtual

### **Protocolo de solicitação**

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela Gaming Laboratories International LLC – GLI ), contratada pela Soft Construct (Malta) Limited como fornecedora da plataforma e a Seguro Bet Ltda como operadora para realizar testes de certificação de seu PAM e Sportsbook para o Brasil.

### **Certificado Técnico do Sistema de Apostas**

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 28/12/2024 pela Gaming Associates, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, para a pessoa jurídica Seguro Bet LTDA

A GLI testou o seguinte software durante a avaliação:

Número do arquivo: SY-711-BCO-24-01

Nome da plataforma/componente: Softconstruct Player Account Management Platform (PAM), Sportsbook Platform and Casino Platform

A plataforma Soft Construct Gaming Platform, PAM e Sportsbook é uma plataforma de software abrangente destinada a processar transações para jogos de azar online. A plataforma é uma ferramenta de software complexa para organizar esportes e jogos online de cassino com a capacidade de gerenciar pagamentos e transações financeiras para os jogadores registrados e autenticação de jogadores nos jogos de azar, gerenciando todos os processos, como registro, realização de apostas, coleta de ganhos dos jogos oferecidos, jogo responsável (autoexclusão, suspensão temporária, limites de sessão), e depositar e retirar fundos, dando ao operador controle total sobre todos os tipos de transações. Utilizando uma ampla gama de módulos, o organizador de jogos de azar tem a capacidade de controlar todas as funcionalidades e processos, de acordo com os requisitos regulamentares. O Sportsbook fornece ao jogador todas as funcionalidades básicas para gerenciar seleções de boletins de apostas, saque de apostas, apostas pendentes de liquidação e histórico de transações. No lado do back-end, a plataforma permite o gerenciamento de feeds de eventos/integração de jogos, liquidação/cancelamentos/ajustes manuais, funcionalidades avançadas de relatórios de transações em eventos e estatísticas do jogador.

A Avaliação do software feita pela GLI incluiu (mas não se limitou necessariamente a) os seguintes elementos na medida necessária para avaliar o software quanto à conformidade com os requisitos das Normas Técnicas acima mencionadas:

- Controle de versão de software e sistema
- Revisão de documentação enviada
- Revisão de Código-fonte

- Verificação de requisitos jurisdicionais
- Verificação de implantação
- Teste de funcionalidade
- Testes de arte e interface
- Teste de regressão
- Teste de geolocalização
- Relatórios regulatórios do modelo de dados

**Tabela de geolocalização e verificação de identidade:**

| Funcionalidade | Mecanismo de entrega                     | Fornecedor de serviços | Versão |
|----------------|------------------------------------------|------------------------|--------|
| Geolocalização | iOS SDK                                  | GeoComply              | 2.15.0 |
| Geolocalização | Android SDK                              | GeoComply              | 2.13.0 |
| Geolocalização | Solução de navegador sem download (NDBS) | GeoComply              | 2.13.1 |

### **Certificado de Jogos On-line**

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Para isso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados diversos certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome do requerente.

### **Certificado de Integração**

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de integração (Relatório de avaliação – STS-BR-241217-03-IT-R1) , em conformidade, emitido pela Gaming Associates, avaliando a integração do sistema de apostas utilizado pela Seguro Bet com o agregador Stable Software NR LTDA e a plataforma de jogos da “Evolution Malta Limited”.

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome do Agregadora</b>                     | Stable Software BR LTDA (FC Entretenimento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Endereço do Agregadora</b>                 | Rua Tamarataca, No. 212, suite 24, Mooca,<br>Postal Code 03119-010,<br>Capital of the State of São Paulo,<br>Brazil                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fornecedor do Jogo</b>                     | Evolution Malta Limited                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Endereço do Fornecedor</b>                 | Spinola Park, Nível 1<br>Mikiel Ang. Borg Street<br>St. Julians, SPK 1000, Malta                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Local na rede Internet</b>                 | <a href="https://htz-devgame-5-stg.sysops.xyz/">https://htz-devgame-5-stg.sysops.xyz/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Mercado</b>                                | Brazil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Tipo de certificação</b>                   | Certificação de Integração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Diretrizes técnicas usadas para testes</b> | O produto mencionado acima está em conformidade com os regulamentos listados abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024</li> <li>• Portaria MF-SPA/MF nº 300, de 23 de fevereiro de 2024</li> <li>• Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024</li> <li>• Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024</li> </ul> |

## CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 1198/2024/SIGAP/MF**

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0018/2024**, apresentado pela **Seguro Bet Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ: **56.268.974/0001-05**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo **art. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

### **I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:**

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

***“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.***

***2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.***

***3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”***

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado de forma híbrida, tanto pela requerente quanto por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

### **II - Renovação das Certidões:**

Em relação à **renovação das certidões**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

***“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:***

***1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);***

***2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;***

***3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;***

***4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);***

***5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);***

***6) Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e***

### **7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”**

Em atendimento, a requerente reapresentou as certidões exigidas pelo art. 9º, incisos I, II, III, IV e V e pelo art. 10, inciso I, alíneas b e c, todos da Portaria SPA nº 824, de 2024, as quais continuarão válidas na data de publicação da portaria de autorização.

### **III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:**

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

***“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.***

***OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.***

***OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”***

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou individualmente a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo **art. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.